

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Realização:



PROCURADORIA
GERAL DO
ESTADO

Este projeto implementa os ODS da ONU:

8 TRABALHO DECENTE
E CRESCIMENTO
ECONÔMICO



9 INDÚSTRIA,
INOVAÇÃO E
INFRAESTRUTURA



17 PARCERIAS
E MEIOS DE
IMPLEMENTAÇÃO



Como usar este documento?

- **Quando usar?** Elaborada com base em modelos disponibilizados pela [USP](#), pela [AGU](#), por agências de fomento, como a [FAPESP](#) e a [FAPEMIG](#), e por [ICTs Públicas do Estado de São Paulo](#), esta minuta de Convênio para PD&I é adequada para formalizar a cooperação envolvendo repasse de recursos públicos para a realização conjunta de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
 - Este documento foi elaborado partindo da premissa de que os recursos serão concedidos por um dos "(...) órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 9º-A da Lei nº 10.973/2004). Este documento, portanto, **não pretende substituir os modelos já adotados por agências de fomento**, mas fornecer uma alternativa para que órgãos e entidades não ligados diretamente ao ecossistema de CT&I possam fazer uso do instrumento para aprimorar as políticas públicas que executam.
 - As agências de fomento possuem **rotinas e práticas específicas**, aprovadas por atos normativos próprios, que tornam recomendável o uso dos modelos dessas entidades.
- **Conteúdo.** Neste arquivo você encontra um edital de chamamento público, com modelo de Plano de Trabalho para o Projeto de PD&I, e, também, uma minuta de termo de Convênio que pode ser adaptada às especificidades do caso concreto.
- **Alterações.** A cooperação público-privada para inovação demanda flexibilidade. Por isso, você pode fazer alterações neste documento. Nesse caso, justifique no processo e destaque as alterações em **negrito e sublinhado** para avaliação do seu órgão de consultoria e assessoramento jurídico.
- **Legendas.** Para facilitar a adaptação dos documentos a cada caso concreto, este toolkit contém observações de preenchimento **[OBS]**, com orientações pontuais e boas práticas específicas, e **[Exemplos de Aplicação]**, com trechos retirados de editais já publicados e outros documentos selecionados. Os modelos utilizam as seguintes referências e legendas:

[texto entre colchetes destacado em amarelo] – redação sugerida, que deve ser avaliada pelo órgão ou entidade responsável pelo preenchimento.

[texto entre colchetes destacado em verde] – itens aplicáveis especificamente ao Estado de São Paulo.

[texto entre colchetes destacado em violeta] – redação a ser modificada se não houver participação de Fundação de Apoio.

..... – espaço destinado ao preenchimento.

TOOLKIT DO MARCO LEGAL DE CT&I

Coordenador

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Equipe (v. 2023)

ADRIANA RUIZ VICENTIN

ELIZA BASTOS SILVEIRA

VICTOR FIGUEIREDO PEREIRA

Dúvidas, críticas e sugestões?

Envie para rfassio@sp.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradora Geral do Estado de São Paulo

INÊS COIMBRA

Subprocuradora-Geral do Estado da Consultoria

ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA

Consultoria Jurídica das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Ciência, Tecnologia e Inovação

ADRIANA RUIZ VICENTIN

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Licença

Este material pode ser citado, adaptado e transmitido por qualquer meio ou formato, desde que para fins não comerciais e com indicação de seus autores.



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

OBS: No Estado de São Paulo, o Convênio para PD&I em regra deverá ser precedido de chamamento público, sendo inexigível na hipótese de inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (artigo 41, I, do Decreto Estadual nº 62.817/2017). Por esse motivo é que este documento inclui uma minuta de chamamento como referência para seu emprego.

No âmbito federal, considerando o disposto no artigo 39 do Decreto nº 9.283/2018, o chamamento público não é obrigatório. O regulamento afirma que o chamamento público poderá ser realizado no caso de "processo seletivo" promovido pela entidade concedente, havendo também previsão para a apresentação direta de proposta por ICT pública.

Adapte esta minuta às regras de procedimento previstas na legislação local, conforme o caso.

CHAMAMENTO PÚBLICO: nº/20...

PROCESSO nº/20...

O(A) [ESTADO DE SÃO PAULO], por intermédio do(a) [indicar o órgão ou entidade que concederá os recursos e que responsável pela realização do chamamento público], com sede no(a) [inserir endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) [inserir nome e cargo ocupado], torna público que se acha aberta nesta unidade **CHAMAMENTO PÚBLICO** com o objetivo de receber propostas para a celebração de **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 9º-A da Lei nº 10.973/2004, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

[Inclua neste caso a apresentação do contexto e da justificativa para a concessão de apoio financeiro e fomento às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de interesse do chamamento, indicando as diretrizes e os objetivos que o concedente dos recursos busca obter mediante a formalização de Convênios para PD&I, indicando as diretrizes e objetivos envolvidos no caso]

2. OBJETO

2.1. **Descrição.** Este chamamento público tem como objeto a seleção de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, envolvendo a transferência de recursos financeiros públicos, para [descrever o objeto ou o conjunto de atividades que poderão receber fomento via Convênio para PD&I], conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. **Escopo.** Os Planos de Trabalho para Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e inovação ("Plano de Trabalho para Projeto de PD&I" ou somente "Plano de Trabalho") poderão contemplar, entre outras finalidades:

- a) a execução de pesquisa científica básica, aplicada ou tecnológica;
- b) o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e aprimoramento dos já existentes;
- c) a fabricação de protótipos para avaliação, teste ou demonstração; e
- d) a capacitação, a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no âmbito de programas de pós-graduação.

3. CRONOGRAMA

3.1. **Etapas.** Este chamamento público será realizado em conformidade com as seguintes etapas:

- 3.1.1. Inscrições;
- 3.1.2. Avaliação dos Planos de Trabalho;
- 3.1.3. Negociação dos Planos de Trabalho;
- 3.1.4. Recursos;
- 3.1.5. Celebração do Convênio para PD&I;

3.2. **Cronograma.** Estimam-se, na tabela abaixo, os seguintes prazos e datas para a realização das etapas previstas neste chamamento público:

Etapas do chamamento público	Data
Inscrições	Até .../.../20..
Avaliação dos Planos de Trabalho para Projeto de PD&I pela Comissão	Até .../.../20..
Divulgação dos resultados	.../.../20..
Interposição de recursos	.../.../20.. a .../.../20..X
Homologação do procedimento	Até .../.../20..
Convocação para celebração do Convênio para PD&I	Até .../.../20..

OBS: A publicação de um cronograma, ainda que com estimativas iniciais e meramente indicativas das datas e prazos em que ocorrerão as etapas do chamamento público, é uma boa prática que traz clareza a todos os interessados e facilita a compreensão do procedimento.

3.3. **Alterações.** As datas indicadas na tabela são meramente indicativas e buscam conferir publicidade ao planejamento interno da Administração, sem caráter vinculante. O cronograma poderá ser alterado sem prévio aviso, mediante publicação em sítio eletrônico oficial, e a sua alteração não gera direito à indenização.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. **Inscrições.** As inscrições poderão ser feitas por Instituições Científicas, Tecnológicas de Inovação ("ICT"), públicas ou privadas, com o objetivo de conceder apoio financeiro para Projetos de PD&I que se enquadrem nos objetivos deste Edital desde a data da sua publicação até o dia/...../..... *[inserir data limite para recebimento de propostas]*, *[pessoalmente, nos endereços informados no preâmbulo deste Edital, ou]* por meio do endereço eletrônico *[inserir endereço da página ou e-mail para recebimento das inscrições]*.

4.1.1. Cada ICT poderá apresentar propostas para uma ou mais linhas de apoio financeiro previstas neste Edital, mediante a apresentação de Planos de Trabalho elaborados em conformidade com o modelo do **Anexo I**.

4.1.2. Não serão recebidas propostas enviadas fora do prazo de submissão previsto do Cronograma.

4.1.3. Ao apresentarem suas propostas de Plano de Trabalho, os proponentes assumem o compromisso de manter, durante toda a sua participação, todos os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.1.4. Os proponentes se comprometem a respeitar a propriedade intelectual de terceiros, assumindo exclusiva responsabilidade por plágios, violação a segredo industrial ou quaisquer outras práticas de concorrência desleal em relação às soluções apresentadas.

4.1.5. Os proponentes assumirão todos os custos relativos à preparação e à apresentação de suas propostas de Plano de Trabalho. A Administração não será responsável em nenhuma hipótese pelo reembolso de tais despesas, independentemente do resultado do certame.

4.1.6. A Administração não se responsabiliza por falhas de comunicação, transferência de dados, acesso ao sítio eletrônico ou outros motivos de ordem técnica que impossibilitem o recebimento das inscrições enviadas por meio eletrônico.

4.2. **Propostas de Plano de Trabalho.** As propostas de Plano de Trabalho para Projeto de PD&I deverão ser apresentadas pela ICT em conformidade com o modelo do **Anexo I**, contendo os seguintes elementos:

- 4.2.1. a descrição do Projeto de PD&I a ser executado, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas e o cronograma, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 4.2.2. o valor total a ser aplicado no projeto, o cronograma de desembolso e a estimativa de despesas; e
- 4.2.3. a forma de execução do projeto e de cumprimento do cronograma a ele atrelado, de maneira a assegurar ao conveniente a discricionariedade necessária ao alcance das metas.

4.3. **Vedações.** Ficará impedida de celebrar Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação a ICT que:

- 4.3.1. esteja omissa no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública federal nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) a irregularidade que motivou a rejeição for sanada e os débitos eventualmente imputados forem quitados;
 - b) a decisão pela rejeição for reconsiderada ou revista; ou
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 4.3.2. tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União [ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo], em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos;
- 4.3.3. tenha sido punida com sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a administração pública federal ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade;
- 4.3.4. tenha sido punida com sanção que impeça a participação em processo de seleção ou a celebração de convênio ou qualquer outro tipo de parceria com a administração pública ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade;
- 4.3.5. tenha, entre seus dirigentes, pessoa:
 - a) cujas contas relativas a convênios ou a qualquer outro tipo de parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União [ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo], em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
 - b) inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

4.3.6. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.7. tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011, ou à Lei Geral de Proteção de Dados, consoante artigos 52 e seguintes da Lei nº 13.709/2018;

4.3.8. tenha sido [declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993]; **OU** [declarada inidônea para contratar com a Administração Pública federal pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8443/1992]

OBS: As vedações acima aplicam-se, respectivamente, às esferas estadual ou federal. Adeque o edital, conforme o caso concreto, à esfera administrativa a que pertence o órgão ou entidade contratante, sempre consultando a existência de vedações semelhantes na legislação do respectivo Tribunal de Contas.

4.3.9. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função neste chamamento público, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.9. não atenda às exigências para a realização de transferências voluntárias previstas no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em se tratando de ICT pública.

5. REGRAS PARA O APOIO FINANCEIRO AOS PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

5.1. **Apoio financeiro.** Poderão ser objeto de concessão de apoio financeiro, com fundamento neste Edital, Projetos de PD&I cujo valor seja de até R\$ [indicar o limite máximo por plano de trabalho], até o total de R\$ [indicar o valor global máximo que pode ser financiado no âmbito deste Edital].

5.2. **Itens financeiros.** Os recursos concedidos pelo presente chamamento serão destinados ao financiamento de itens de custeio, itens de capital e bolsas, compreendendo:

5.2.1. *Custeio:*

- a) [material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos];
- b) pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, observada a legislação em vigor;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) passagens e diárias para execução de atividades previstas no Plano de Trabalho e diretamente relacionadas à execução do Projeto de PD&I;
- e) [insira aqui outros itens];

5.2.2. *Capital:*

- a) [Material permanente];
- b) Aquisição de equipamentos;
- c) Material bibliográfico;
- d) [insira aqui outros itens];

5.2.3. *Bolsas:*

- a) [inserir modalidade de bolsa];
- b) [inserir modalidade de bolsa];
- c) [inserir modalidade de bolsa].

OBS: Os itens financeiros e não financeiros poderão variar de acordo com o objeto e com o interesse da Administração. Adapte os itens acima em conformidade com o caso concreto.

5.3. **Proporção.** Ao solicitar os recursos, as propostas deverão respeitar a proporção de [inserir percentual numérico] ([inserir percentual escrito]) destinada a itens de custeio e [inserir percentual numérico] ([inserir percentual escrito]) destinada a itens de capital, sob risco de desclassificação em caso de inobservância.

5.4. **Orientações gerais sobre itens financeiros.** A concessão de apoio financeiro obedecerá, quanto aos itens financeiros, as seguintes diretrizes:

5.4.1. A conveniente somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do convênio se o fato gerador da despesa houver ocorrido durante sua vigência;

5.4.2. A ICT deve aplicar os recursos financeiros exclusivamente na consecução dos objetivos do Projeto de PD&I, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de

tais recursos ou sua caracterização como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

5.4.3. Qualquer pagamento a pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o concedente e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade da Instituição de execução do projeto;

5.4.4. Os itens de capital ficarão sob a responsabilidade, manutenção e guarda do proponente do projeto;

5.4.5. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do Projeto de PD&I.

5.6. **Itens não financiáveis.** São vedadas despesas que não estejam relacionadas com a execução do Projeto de PD&I, em especial as seguintes:

- a) [certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas com utilidades públicas, como energia elétrica, água, internet e telefone;
- c) correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do Projeto de PD&I];
- d) [pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título];

OBS: Atenção! A cobrança de taxa de administração, de gerência ou de característica similar é geralmente vedada pela jurisprudência dos Tribunais de Contas (v., por exemplo, a Súmula 41 do TCE/SP), admitindo raras exceções, de caráter normativo.

Em São Paulo, o artigo 35 do Decreto Estadual nº 62.817/2017 limita a cobertura de despesas operacionais e administrativas ao percentual de 15% nos acordos celebrados entre ICTs públicas, as instituições de apoio, agências de fomento e ICTs privada.

Consulte sempre o seu órgão de consultoria ou assessoramento jurídico antes de admitir a cobrança de valores relacionados à gestão administrativa dos ajustes, atentando-se para a existência de regulamentos locais e o posicionamento dos órgãos de controle responsáveis pela fiscalização do ajuste.

- e) [obras civis, ressalvadas aquelas envolvendo instalações e as adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no Plano de Trabalho para Projeto de PD&I;
- f) aquisição de veículos automotores;
- g) pagamento de salários, complementação salarial, serviços de terceiros ou quaisquer outras vantagens para agentes públicos, diretamente ou por meio de empresas onde figurem no quadro societário como administradores, a qualquer título, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados].

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

Excerto do Edital de Chamada Pública nº 02/2023 - Produtos e serviços da natureza: soluções para fortalecer as cadeias da sociobiodiversidade, realizado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás em conjunto com a Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza.

“10. RECURSOS FINANCEIROS

10.1. No âmbito da Fundação Grupo Boticário:

10.1.1. Itens financiáveis:

a) Despesas de Pessoal: São as despesas de pagamento da equipe da solução, tanto por meio de bolsas como por meio de remuneração. Todas as despesas de pessoal devem ser discriminadas na proposta. Bolsas deverão ser comprovadas por meio do contrato de estágio assinado entre as partes (IR e bolsista) acompanhado de recibos correspondentes ao período vigente. Serão concedidas bolsas somente para alunos de graduação, não sendo concedidas bolsas de Mestrado ou Doutorado. A remuneração para membros graduados poderá ser comprovada através de folha de pagamento. O recolhimento dos encargos é responsabilidade da instituição responsável e deve ser comprovado no momento de prestação de contas. Profissionais autônomos poderão comprovar o recebimento de recursos através de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) ou nota fiscal de prestação de serviços. O pagamento de encargos patronais e benefícios podem ser contemplados com recursos da solução. A contratação de pessoa física somente pode ser comprovada por meio de nota fiscal avulsa, RPA, holerite (contratação CLT), ou por MEI. Para tanto, a pessoa deve ser membro de equipe da solução.

b) Despesas com Terceiros: São despesas relativas ao pagamento de serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, contratadas temporariamente para a realização das atividades da solução e que não façam parte da equipe de execução desta. Exemplos: serviços de elaboração de fotocópias, manutenção de veículos e consultorias. Poderão ser incluídas nestas despesas, também, materiais para a comunicação, incluindo produção de camisetas, bonés, entre outros para a divulgação da solução e suas ações para a sociedade (estas deverão seguir as recomendações a serem informadas posteriormente pela Fundação Grupo Boticário). Lembramos que todas as despesas com terceiros devem ser comprovadas (notas fiscais para pessoa jurídica ou recibo de pagamento de autônomo - RPA - para pessoas físicas), bem como a retenção de impostos.

c) Material de Consumo: São itens que têm vida útil durante a realização da solução, ou itens de maior longevidade que não tenham possibilidade de ser imobilizados ao final da solução, com valor unitário inferior a R\$250,00. Exemplos: material de expediente, vidraria para laboratório, carregador de pilha, pendrive, pilhas recarregáveis, rede de neblina, reagentes químicos.

d) Material Permanente: São itens com vida útil superior à duração da solução e essenciais à sua execução. Todo material permanente deverá, ao final da solução, ser doado a uma instituição sem fins lucrativos indicada pelo líder/coordenador (responsável técnico) da solução. A Fundação Grupo Boticário desencoraja a compra de materiais importados. Caso sua compra seja imprescindível o proponente deverá apresentar justificativa que poderá não ser validada.

e) Despesas com Viagens: São despesas como passagens, pedágio, combustível, hospedagem e alimentação. Essas despesas não podem ser reunidas em um único item, como “diária”.

f) Despesas bancárias: Item de preenchimento obrigatório, pois caso a proposta de solução seja aprovada deverá ser aberta uma conta específica para movimentação dos recursos, em nome da Instituição Responsável. Nesta rubrica devem ser projetadas as despesas com tarifas bancárias,

DOCs e TEDs, essas duas últimas quando existirem. Sugerimos que entrem em contato com o banco de preferência para informações a respeito das tarifas.

(...)

10.1.2. Itens não financiáveis:

Plano de saúde, Plano odontológico, Seguro de vida, Convênio farmácia, Auxílio refeição, Auxílio alimentação, Auxílio transporte, Cesta básica, FGTS, PIS.

10.2. No âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás:

10.2.1. Itens financiáveis, conforme disposto na Resolução Normativa n.º 04/2014- FAPEG:

- a) Hospedagem e alimentação, somente para o Coordenador e membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, decorrentes de afastamento da sede em caráter eventual de acordo com as normas estipuladas pela FAPEG;*
- b) Passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, exclusivas para o Coordenador ou membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas diretamente ligadas ao desenvolvimento da inovação;*
- c) Material de consumo, incluindo livros ou software, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;*
- d) Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Jurídica de caráter eventual, locação, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual. Também poderão ser incluídos serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício;*
- e) Aquisição de equipamentos pertinentes ao desenvolvimento do projeto, diretamente relacionados à sua execução*

10.2.2. Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a assinatura do Termo de Outorga do projeto e o recebimento em conta dos recursos da subvenção. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à celebração do termo de outorga e recebimento da subvenção, incluindo gastos administrativos para a formalização da empresa.

10.2.3. Conforme disposto na Resolução Normativa n.º 04/2014-FAPEG, não serão financiáveis pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, no contexto da presente Chamada Pública, gastos relacionados com:

- a) Pagamento de salários, ou qualquer remuneração a pessoal e seus encargos sociais;*
- b) Hospedagens e alimentação a membros da equipe quando da realização de tarefas no Município onde residam;*
- c) Hospedagens e alimentação a pessoas físicas, que não sejam membros da equipe constante do Plano de Trabalho;*
- d) Despesas com objetos de uso pessoal e bebidas alcoólicas;*
- e) Contratação de bolsista da FAPEG para prestação de serviços de qualquer natureza durante o período de vigência da bolsa;*
- f) Despesas com digitação de relatórios, demonstrações contábeis e outras que caracterizem serviços administrativos, ressalvados os casos especiais autorizados pela FAPEG;*
- g) Serviços de terceiros remunerados na forma de vale-transporte, vale-refeição, telefonia/fax, serviço postais ressalvados os casos especiais autorizados pela FAPEG;*
- h) Despesas com assinatura de periódicos;*
- i) Pagamento de cachê ou similares para Palestrante;*
- j) Pagamento de taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens, devendo tais despesas correrem à conta de recursos próprios daqueles que deram causa ao fato.”*

5.7. **Contrapartida.** [indique neste item eventuais regras aprovadas pelo concedente sobre a contrapartida da ICT interessada em submeter proposta de Projeto de PD&I ao presente Edital].

5.8. **Recursos orçamentários.** As despesas oriundas deste chamamento público onerarão a dotação orçamentária nº [indicar o número correspondente] do orçamento vigente, por meio da Nota de Empenho nº[indicar número da Nota de Empenho]. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. ANÁLISE DOS PLANOS DE TRABALHO PARA PROJETOS DE PD&I

6.1. **Comissão.** O procedimento de chamamento público será conduzido por Comissão constituída pelo órgão ou entidade concedente dos recursos, composta por no mínimo 3 (três) membros, a quem caberá avaliar as propostas recebidas e os documentos que as acompanham.

6.1.1. A critério da Comissão, e com a finalidade de subsidiar a sua análise, poderão ser convidados a integrá-la, sem remuneração, especialistas que declarem não possuir conflitos de interesse em relação às propostas apresentadas e seus respectivos proponentes.

6.1.2. A Comissão poderá solicitar aos proponentes a apresentação de informações e documentos complementares.

6.2. **Admissibilidade.** A Comissão, mediante decisão fundamentada, indeferirá as inscrições de ICTs:

6.2.1. entregues fora do prazo;

6.2.2. que contenham documentos rasurados ou ilegíveis.

6.2.3. enviadas de qualquer outra forma que não a indicada neste Edital;

6.3. **Saneamento.** A Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de inscrição, mediante despacho fundamentado e registrado em ata, atribuindo-lhes validade para fins de classificação e julgamento.

6.4. **Avaliação.** O processo de avaliação dos Planos de Trabalho deverá respeitar critérios impessoais de escolha, orientada por competência técnica, capacidade de gestão, experiências anteriores ou por outros critérios qualitativos de avaliação.

6.4.1. Os critérios para avaliação são os dispostos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO	PESO	NOTA
-----------------------------------	------	------

Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, em consonância com as diretrizes científicas das políticas nacionais	[inserir peso]	0 a 10
Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica, nos últimos cinco anos	[inserir peso]	0 a 10
Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	[inserir peso]	0 a 10
Adequação do orçamento, metodologia e cronograma de execução com os objetivos, atividades e metas propostas	[inserir peso]	0 a 10
Existência de parcerias multi-institucionais organizadas em redes de pesquisa que contribuam significativamente para a produção científica brasileira de qualidade, na geração de conhecimentos científicos, tecnológicos e em inovação	[inserir peso]	0 a 10
[inserir outros critérios de análise e julgamento]	[inserir peso]	0 a 10

OBS: Os critérios acima são apenas um exemplo baseado em um edital do CNPq. Adapte os critérios, seus pesos, bem como as respectivas métricas de avaliação ao escopo pretendido no caso concreto.

6.4.2. A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item, com base na fórmula seguinte: [indicar os critérios e respectivos pesos para o cálculo da nota final relativa a cada proposta de Plano de Trabalho].

6.4.3. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

6.4.4. Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída. A Comissão poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

6.4.5. A Comissão poderá apontar inconsistências técnicas, divergências nos itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas e elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação do Plano de Trabalho para Projeto de PD&I. Nesta hipótese, a Comissão indicará à ICT proponente as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer ou a complementação do parecer anterior.

6.4.6. Concluída a análise, a Comissão recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito. Se for recomendada a aprovação, a Comissão

indicará também o valor do apoio financeiro a ser concedido, respeitado o limite máximo previsto neste Edital.

6.4.7. A decisão da Comissão contendo a relação de todas as propostas, com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes, será divulgada no sítio eletrônico [*inserir endereço eletrônico*], preservada a identificação dos pareceristas.

6.4.8. A Comissão poderá rejeitar a proposta que seja insuficiente sob o ponto de vista técnico ou não reflita os critérios e prioridades estabelecidos pelo concedente, não sendo obrigada a conceder apoio financeiro até o esgotamento do limite máximo previsto neste Edital.

6.5. **Negociação.** A Comissão poderá negociar os termos e condições do Plano de Trabalho diretamente com a ICT proponente para melhor adequação do Projeto do PD&I à missão institucional do concedente, a sua aderência aos planos e às políticas governamentais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.5.1. Serão objeto de negociação, ao menos, os seguintes itens:

- a) *[o prazo de vigência do Convênio para PD&I, que deverá ser suficiente à realização plena do objeto, admitida a prorrogação;*
- b) *a definição ou o valor da contrapartida financeira ou não financeira, respeitadas as regras do concedente;*
- c) *o valor da contrapartida financeira;*
- d) *a aquisição de equipamentos que permitam a pesquisa multiusuário;*
- e) *definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual e a participação nos resultados de exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares, quando aplicável].*

OBS: Inclua na relação acima outros aspectos que precisem ser objeto de negociação no caso concreto.

6.5.2. A negociação poderá ser mantida até que a Comissão em decisão fundamentada, obtenha consenso com o proponente sobre os aspectos técnicos da execução do Projeto de PD&I e as cláusulas mais adequadas para formalizar a celebração do Convênio para PD&I.

6.5.3. Durante a negociação:

- a) será vedada a divulgação de informações de modo discriminatório ou que, de alguma forma, possa implicar vantagem para algum proponente;
- b) a Administração não poderá revelar a outros proponentes as informações sigilosas comunicadas por um proponente sem o seu consentimento;

c) as reuniões serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

6.5.4. Não havendo consenso, a Comissão poderá convocar os demais proponentes considerados aptos para cada área, na ordem de classificação, para participar da etapa de negociação referente ao Projeto de PD&I.

6.6. **Saneamento.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na inabilitação do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da impessoalidade e da isonomia. A Comissão poderá admitir o saneamento de erros ou falhas relativas, mediante decisão fundamentada, fixando prazo para a sua regularização.

6.7. **Recursos.** Caberá recurso da decisão referente à avaliação das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação do chamamento público no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.7.1. O recurso será dirigido à Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.7.2. A apresentação de memoriais ou de documentos será efetuada por escrito, mediante correio eletrônico ou protocolo no endereço informado no preâmbulo deste Edital, dentro do prazo recursal.

6.7.3. A falta de interposição do recurso importará na decadência do direito de recorrer.

6.8. **Homologação.** Concluído o julgamento de eventuais recursos, a Comissão solicitará à autoridade superior que homologue o chamamento público.

7. CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO PARA PD&I

7.1. **Celebração** Homologado o chamamento público, cada ICT proponente será convocada pela Comissão para, em até [5 (cinco) dias úteis], assinar o Convênio para PD&I.

7.1.1. Devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) cópia do ato constitutivo registrado e suas alterações;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da ICT, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física de cada um deles;
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

f) Declarações em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

7.1.2. O Convênio para PD&I será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. Em caso de assinaturas realizadas por meio eletrônico em datas diferentes, o Convênio para PD&I será considerado celebrado na data da última assinatura eletrônica no instrumento contratual.

7.1.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração. O não comparecimento injustificado equipara-se à desistência da celebração do Convênio para PD&I.

7.2. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame da habilitação dos proponentes, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, em consonância com as vedações indicadas no item 4.3 deste Edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

7.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, abrangendo a pessoa jurídica proponente e seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei nº 8.429/1992);

7.2.5. [Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções];

7.2.6. [Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP];

7.2.7. [Relação de apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo];

7.2.8. [Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL];

7.2.8.1. A inexistência de débitos no CADIN ESTADUAL constitui condição para a celebração da contratação e para a realização de eventuais pagamentos dela decorrentes;

9.2.8.2. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008]

7.3. **Elaboração.** O Convênio será elaborado com base na minuta constante no **Anexo III** deste Edital, respeitados os termos da negociação realizada entre a ICT proponente e o concedente para melhor adequação do Plano de Trabalho para Projeto de PD&I.

7.4. **[Interveniência.** A captação, a gestão e a aplicação de receitas auferidas pela ICT pública em decorrência da celebração do Convênio para PD&I poderão ser delegadas à FUNDAÇÃO DE APOIO interveniente, devendo aplicá-las exclusivamente em objetivos

institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação].

7.5. **Desistência.** Se a ICT selecionada desistir da celebração do Convênio para PD&I, ou deixar de formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Comissão convocar as demais ICTs cujas propostas tenham sido aprovadas, na ordem de classificação, para celebrar o ajuste.

8. IMPUGNAÇÕES, DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

8.1. **Impugnações.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital de chamamento público em até [inserir prazo] anteriores à data final para apresentação das propostas, sob pena de preclusão.

8.1.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

8.1.2. Caberá à Comissão manifestar-se a respeito das impugnações recebidas, proferindo sua decisão antes da data final para apresentação das propostas.

8.1.3. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do concurso, respeitando-se o prazo mínimo de [inserir prazo] entre a republicação e a data de realização da sessão pública.

8.1.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

8.2. **Esclarecimentos.** Qualquer pessoa poderá solicitar informações e esclarecimentos por meio do endereço eletrônico [indicar o endereço eletrônico]. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela Comissão até a data final de inscrições, e as respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço [inserir endereço da página].

8.2.1. É de responsabilidade do proponente entrar em contato para obter informações ou esclarecimentos em tempo hábil para atender os prazos de submissão previstos neste Edital..

8.2.2. Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto para submissão da proposta.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. **Prazos.** Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos indicados em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

9.2. **Comunicações.** Quando não realizadas mediante publicação na imprensa oficial, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pelo proponente ao enviar a proposta, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento. A Administração não se responsabiliza por falhas de comunicação, congestionamento de servidores e outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

9.3. **Revogação ou suspensão.** A Administração, a qualquer momento e visando o interesse público, poderá revogar ou suspender o presente certame, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

9.4. **Interpretação.** As normas deste chamamento público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5. **Dados pessoais.** Na coleta e no tratamento de dados pessoais dos proponentes deste chamamento público, bem como de seus profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios, serão observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

9.6. **Conformidade com a Lei Anticorrupção.** Nenhum dos proponentes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste chamamento público, o que deve ser observado, ainda, por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral de contrato que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).

9.7. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho para Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

Anexo II - Modelos de declarações;

Anexo III -Minuta de Convênio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

9.8. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de **[indicar o local correspondente ao Foro]**.

9.9. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão à luz das disposições previstas na Lei nº 10.973/2004 **[e no Decreto Estadual nº 62.187/2017]**.

[Local, dia, mês e ano]

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

OBS: Este modelo de plano de trabalho, elaborado originalmente pela FUNDEPAG – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio e utilizado por diversas ICTs públicas do Estado de São Paulo, foi adaptado para servir de modelo também neste documento.

1. TÍTULO DO PROJETO

[indique a denominação do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação descrito por meio deste Plano de Trabalho]

2. DADOS DA ICT PROPONENTE

Razão social

CNPJ

Endereço (logradouro; nº; complemento)

Bairro

Município

UF	IE (se houver)

Responsável Legal

CPF

OBS: estes campos partem da premissa que o parceiro possui natureza empresarial, o que corresponde ao cenário mais frequente nas ICTs. Adapte as informações necessárias em conformidade com o caso concreto.

3. RESUMO DO PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

[Esclarecer, aqui, qual o problema que a execução conjunta de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que a ICT proponente almeja solucionar]

4. OBJETIVOS

[Indique o objetivo geral e objetivos específicos, descrevendo de forma sucinta os resultados esperados do estudo. Revelar se existe a chance da obtenção de inovação, destacando se inédita ou não]

5. JUSTIFICATIVAS:

[Demonstrar a relevância do problema abordado, quando pertinente resumir o estado da arte relativo ao tema do projeto, evidenciando como os resultados previstos pelo projeto justificam sua execução]

6. DESCRIÇÃO DA(S) METODOLOGIA(S)

[Descreve quais os procedimentos e/ou quais os métodos serão utilizados para o desenvolvimento do projeto]

7. DIREITOS PRÉ-EXISTENTES RELACIONADOS AO PROJETO

[Se pertinente, descrever se existe algum direito de propriedade intelectual relacionado ao projeto]

8. METAS E INDICADORES

[Listar quais são as metas principais que se pretende atingir com o projeto. Lembre-se que as metas devem ser: específicas, mensuráveis, possíveis de serem atingidas, realistas e devem ser fundamentadas dentro de um período de tempo] Exemplos:

- a) Desenvolvimento de tratamentos
- b) Estudo aprofundado
- c) Caracterização

Tabela: Metas do projeto.

Metas	Indicador de execução

9. GERENCIAMENTO DE RISCOS

[Listar quais são os principais riscos específicos do projeto que podem inviabilizar o atingimento das metas. Sugere-se preencher os campos "Probabilidade" e "Impacto" com algum desses termos: a) Desprezível; b) Baixo; c) Moderado; d) Alto; e) Muito alto]

Tabela: Gestão de riscos.

Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação para controle
--------------------	-----------------------------	---------	--------------------

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

[Apresentar previsão de início e fim das etapas ou fases de execução apresentadas acima. A tabela abaixo é apenas um exemplo]

Tabela : Cronograma de execução das etapas ou fases de execução

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO		RESPONSÁVEL	ANO					
2º SEMESTRE			JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1º SEMESTRE		RESPONSÁVEL	ANO					
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
2º SEMESTRE		RESPONSÁVEL	ANO					
			JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

11. LOCAIS DE REALIZAÇÃO, EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO

[O projeto será realizado no laboratório, situado no Prédio, Xº andar. O coordenador do projeto será Participarão do projeto os colaboradores apresentados na tabela a seguir]

Tabela: Recursos humanos participantes do projeto.

Nome	Local	Função/Atividade no Projeto

12. ESTIMATIVA DETALHADA REFERENTE AO APOIO FINANCEIRO SOLICITADO

[indique aqui a estimativa de gastos referentes ao apoio financeiro em recursos públicos que será solicitado pela ICT proponente]

13. CONTRAPARTIDA

[indique neste item eventuais regras aprovadas pelo concedente sobre a contrapartida da ICT interessada em submeter proposta de Projeto de PD&I ao presente Edital]

14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

[O cronograma físico-financeiro deve apresentar as principais atividades e prazos, com detalhamento de entregas, resultados e benefícios para a execução do projeto]

Tabela: Plano de aplicação dos recursos financeiros necessários para execução do projeto.

Descrição	Valores por mês / bimestre / semestre / ano – R\$									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
TOTAL - EQUIPAMENTOS		0	0	0		0	0	0	0	0
TOTAL - MATERIAL CONSUMO										

TOTAL - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS										
TOTAL - RECURSOS HUMANOS										
TOTAL - PROJETO:										
TOTAL:										

15. PROJETO(S) ASSOCIADOS(S)

[Esse tópico deve descrever projetos associados ou que tenham alguma ligação com aquele descrito neste plano de trabalho]

[Local e data].

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Nome completo:

RG nº:

CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, como representante legal de
[indique o nome ou denominação do proponente], interessado em participar do Edital nº
..../20....:

- I. que não serão utilizados recursos públicos oriundos do Convênio para PD&I para a contratação de:
 - a) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente;
 - b) pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente; e
 - c) pessoa, física ou jurídica, que caracterize situação de nepotismo;
- II. que a proponente:
 - a) está em situação regular no que se refere a observância do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - b) [cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo];
 - c) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no Edital e não apresenta nenhum fato impeditivo para sua contratação pela Administração Pública;
 - d) conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/2013;

[Local e data].

.....
[Nome do proponente e assinatura do representante legal]

ANEXO III

MINUTA DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

OBS: Este documento foi elaborado partindo da premissa de que os recursos serão concedidos por um dos "(...) órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 9º-A da Lei nº 10.973/2004). Este documento, portanto, não pretende substituir os modelos já adotados por agências de fomento, mas fornecer uma alternativa para que órgãos e entidades não ligados diretamente ao ecossistema de CT&I possam fazer uso do instrumento para aprimorar as políticas públicas que executam.

Vale lembrar que o chamamento público nem sempre será obrigatório nos Convênios para PD&I, hipótese em que alguns dispositivos desta minuta deverão ser adaptados. Em caso de dúvida, consulte sempre o seu órgão de consultoria e assessoramento jurídico.

CONVÊNIO DE PD&I nº/20...

PROCESSO nº/20...

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO CELEBRADO ENTRE O [ESTADO DE SÃO PAULO], POR MEIO DO(A) E, [COM INTERVENIÊNCIA DE FUNDAÇÃO DE APOIO] TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ESTADUAIS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE PD&I CONSISTENTE EM

Pelo presente instrumento, os PARTÍCIPES abaixo qualificados:

[ESTADO DE SÃO PAULO], por intermédio do(a) [indicar a denominação da ICT responsável pela pesquisa], com sede no(a) [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) [inserir nome e cargo ocupado], portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a), e CPF nº, doravante referido como "ENTIDADE CONCEDENTE";

e

..... [indicar o nome da ICT que ficará responsável pela realização das atividades de PD&I], com sede no(a) [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)[inserir nome e cargo ocupado], portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a), e CPF nº, doravante denominada “ICT EXECUTORA”;

OBS: Em São Paulo, o artigo 5º, §2º do Decreto Estadual nº 62.817/2017 exige que o pesquisador responsável assine o contrato, convênio ou instrumento congênere em conjunto com o dirigente máximo da ICT, figurando, aqui, como anuente.

[Como ANUENTE, o(a) pesquisador(a), [pesquisador científico], portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a), e CPF nº, a seguir denominado como “ANUENTE”].

[Na condição de INTERVENIENTE, [indicar a denominação da Fundação de Apoio que assiste a ICT EXECUTORA envolvida na pesquisa], com sede no(a) [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)[inserir nome e cargo ocupado], portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a), e CPF nº, doravante referido(a) simplesmente como “FUNDAÇÃO DE APOIO”];

OBS: Caso haja outros parceiros ou ICTs participantes da pesquisa, inclua outros sujeitos no preâmbulo, assim como eventuais anuentes ou outros intervenientes.

CONSIDERANDO:

- I. que a Lei nº 10.973/2004 (“Lei de Inovação”), [regulamentada em São Paulo pelo Decreto Estadual nº 62.817/2017], busca estimular parcerias entre entes públicos e privados, incentivando a interação entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) com o setor produtivo para estimular o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos;
- II. que o artigo 9º-A da Lei nº 10.973/2004 autorizou os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a conceder recursos financeiros às ICT’s ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (“PD&I”), por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado;
- III. [que a Lei Complementar Estadual nº 1.049/2008 (“Lei Paulista de Inovação”) estabelece, em caráter suplementar às normas gerais da legislação federal, medidas para incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a cooperação

público-privada, disciplinando a atuação das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de São Paulo (ICTs) e dos seus respectivos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs)];

- IV. [que a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, na Nota Técnica SubG-Cons nº 11/2020, consolidou interpretações e uniformizou entendimentos jurídicos sobre os instrumentos negociais previstos na Lei nº 10.973/2004 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 62.817/2017];
- V. [indicar os objetivos institucionais do órgão ou ente da Administração e como as atividades de PD&I executadas por meio do Convênio para PD&I se coadunam com seus objetivos institucionais]
- VI. [descrever a atuação da ICT EXECUTORA, enfatizando seu interesse em realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em parceria com o setor público]
- VII. [descrever o objeto do Convênio para PD&I, explicando a necessidade e o problema que motivaram a cooperação entre os PARTÍCIPES, bem como os objetivos esperados das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação]
- VIII. [...]

OBS: Os *Considerandos* desempenham uma função importante para a interpretação futura do Convênio, resumindo a intenção dos partícipes no momento da celebração, os objetivos esperados e o histórico que antecedeu o ajuste. Use quantos itens forem necessários.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO** ("Convênio para PD&I" ou apenas "Convênio") com fundamento no artigo 9º-A da Lei nº 10.973/2004, [e nos artigos 41 a 46 do Decreto Estadual nº 62.817/2017,] mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Descrição.** O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros da ENTIDADE CONCEDENTE para a ICT EXECUTORA visando à realização conjunta de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação entre os PARTÍCIPES, tendo por objeto o(a) [descrever o produto, processo ou serviço inovador objeto do Convênio para PD&I], em conformidade com o Plano de Trabalho para Projeto de PD&I (**Anexo I**).

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. **Plano de Trabalho.** O Plano de Trabalho para Projeto de PD&I define os objetivos a serem atingidos por meio do presente Convênio, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos PARTÍCIPIES e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução do Projeto de PD&I.

[2.1.1. O Plano de Trabalho para Projeto de PD&I somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela ENTIDADE CONCEDENTE, desde que não desnature o objeto do Convênio para PD&I:

- a) por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a modificação implicar alteração de até 20% (vinte por cento) nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e
- b) por meio de anuência prévia e expressa da ENTIDADE CONCEDENTE, nas demais hipóteses, nos termos deste instrumento].

OBS: A regra acima, retirada no art. 21, §1º, inciso I do Decreto nº 9.283/2018, não encontra paralelo no regulamento do Estado de São Paulo. Contudo, por permitir maior flexibilidade em alterações do Plano de Trabalho que não impliquem em aumento do valor global do projeto, optou-se por reproduzir a mesma sistemática nesta minuta, incorporando-a pela via negocial.

De todo modo, não há incompatibilidade com o teor da Lei de Inovação, que no próprio artigo 9º-A, §2º, prescreve que a celebração do Convênio para PD&I deve ser feita de forma simplificada e compatível com as atividades de ciência, tecnologia e inovação,

2.1.2. Os PARTÍCIPIES reconhecem que os valores mencionados no **Anexo I** foram estimados com base nas premissas conhecidas no momento da celebração do Convênio. Por isso, os valores previstos no Plano de Trabalho para Projeto de PD&I poderão ser alterados mediante a prévia celebração de Termo Aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, o que implicará na revisão das metas pactuadas e na alteração correspondente do cronograma físico-financeiro.

2.2. **Execução.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICT EXECUTORA executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Convênio.

2.2.1. Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de serviços técnicos especializados previstas no Plano de Trabalho para Projeto de PD&I, nos termos previstos neste Convênio, mantida a responsabilidade da ICT EXECUTORA pela sua coordenação e execução;

2.2.2 Os pesquisadores e membros da equipe de trabalho que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do Convênio não sofrerão qualquer

alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas dos PARTÍCIPES nas instalações em que vierem a atuar.

[2.2.3. Cabe ao(à) pesquisador(a) responsável solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO, com prévia anuência da ICT, as aquisições de equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais de laboratório, utensílios e materiais de consumo, bem como as contratações de serviços de terceiros, inclusive pessoal científico e de apoio, previstas no Plano de Trabalho e necessárias à consecução do objeto deste Convênio].

2.4. **Incerteza científica.** A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho para Projeto de PD&I, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. **Vigência.** O prazo de vigência deste Convênio para PD&I é estimado em ([prazo por extenso]) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

OBS: A Lei de Inovação, ao reger o Acordo de Parceria para PD&I e o Convênio para PD&I, permite que a vigência de ajustes colaborativos seja pactuada de modo a permitir a plena realização das atividades de PD&I necessárias ao desenvolvimento do objeto. Oº art. 9º-A, §3º, é expresso ao admitir que a "(...) vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o *caput* deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho", não se sujeitando, portanto, à disciplina prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. **Prorrogações.** A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige justificativa técnica, aprovada pelos PARTÍCIPES, e a apresentação de novo Plano de Trabalho para Projeto de PD&I.

3.3. **Alterações no Plano de Trabalho.** Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de PD&I, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações.

3.3.1. Eventuais alterações devem ser previamente solicitadas e justificadas pela ICT EXECUTORA e aprovadas pela ENTIDADE CONCEDENTE.

3.3.2. Desde que não acarrete a prorrogação total da vigência do Convênio, as alterações dos prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho para Projeto de PD&I independem da celebração de Termo Aditivo, devendo ser formalizadas de forma simplificada, mediante apostila, ao ajuste original.

OBS: A cláusula seguinte disciplina a atuação de Fundação de Apoio na hipótese em que a ICT executora do Convênio para PD&I seja ICT pública. Caso não haja fundação de apoio atuando como interveniente, exclua a Cláusula Quarta e renumere as seguintes.

Em se tratando de ICT privada como executora do Convênio, a condição de entidade sem fins lucrativos pode tornar conveniente a adoção de algumas das regras de governança previstas às Fundações de Apoio nesta cláusula - especialmente nos entes federados que permitem a qualificação de Organizações Sociais na área de ciência, tecnologia e inovação. Consulte o seu órgão de consultoria e assessoramento jurídico para elaborar a redação mais apropriada ao caso concreto.

CLÁUSULA QUARTA – INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO

4.1. **Interveniência.** Se a ICT EXECUTORA for ICT pública, a gestão dos recursos repassados pela ENTIDADE CONCEDENTE em virtude deste Convênio para PD&I poderão ser delegadas à FUNDAÇÃO DE APOIO interveniente, a qual aplicará tais recursos exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no Plano de Trabalho para Projeto de PD&I e nos termos deste instrumento.

4.2. **Contratações de serviços, obras e materiais.** A ICT EXECUTORA poderá, por meio da FUNDAÇÃO DE APOIO, contratar serviços técnicos especializados de pessoas físicas e/ou jurídicas, adquirir bens de consumo, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades previstas no Convênio para PD&I e no seu Plano de Trabalho.

4.2.1. Eventuais terceiros contratados pela FUNDAÇÃO DE APOIO obrigam-se, por escrito, ao cumprimento de todas as disposições relativas à propriedade intelectual e aos deveres de confidencialidade e sigilo acerca do objeto deste Convênio.

4.2.2. O tomador dos serviços, bem como o responsável direto pela mão de obra contratada, será exclusivamente o representante designado pela FUNDAÇÃO DE APOIO.

4.2.3. À FUNDAÇÃO DE APOIO caberá a responsabilidade integral pelo pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da mão de obra e da prestação de serviços por ela contratados, sem que se estabeleça qualquer vínculo administrativo, funcional ou hierárquico com os PARTICIPES.

4.3. **Regulamento próprio de contratações.** Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a FUNDAÇÃO DE APOIO adotará regulamento específico para aquisições e contratações de obras e serviços, disponível em seu sítio eletrônico, que garantam a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

4.4. **Restrições à admissão de pessoal.** A FUNDAÇÃO DE APOIO deve abster-se de contratar:

4.4.1. Pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da ICT EXECUTORA;

4.4.2. Pessoas jurídicas que tenham como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor da ICT EXECUTORA;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor da ICT EXECUTORA por ela apoiada;

4.4.3. Outras pessoas físicas e jurídicas cuja contratação, pela FUNDAÇÃO DE APOIO, possa configurar conflitos de interesse com a ICT EXECUTORA.

4.5. **Transparência ativa.** Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial, a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá divulgar, na íntegra, em seu sítio eletrônico oficial:

a) os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela FUNDAÇÃO DE APOIO com as ICTs apoiadas e agências oficiais de fomento (“Ajustes”);

b) os relatórios semestrais de execução dos Ajustes celebrados, indicando os valores executados, as atividades e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

c) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a servidores ou agentes públicos em decorrência dos Ajustes;

d) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos Ajustes;

e) as prestações de contas dos Ajustes.

4.6. **Gestão contábil e financeira.** A movimentação dos recursos gerenciados pela FUNDAÇÃO DE APOIO será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços identificados, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 62.817/2017.

4.6.1. Os recursos provenientes dos Ajustes deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto, devendo a FUNDAÇÃO DE APOIO garantir o controle contábil dos recursos aportados e utilizados em cada Acordo.

4.6.2. A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá franquear acesso aos órgãos de controle interno e agentes do Tribunal de Contas a processos, documentos e informações relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – APOIO FINANCEIRO

OBS: Atenção! Há pontos desta cláusula, elaborada à luz do art. 45 do Decreto nº 9.283/2018 e do art. 41 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, que precisarão de adaptações conforme o caso envolva:

- a) ICT pública **sem** a interveniência de Fundação de Apoio;
- b) ICT pública **com** a interveniência de Fundação de Apoio (aplicando-se, neste caso, a cláusula anterior);
- c) ICT privada.

Fique atento aos trechos destacados em amarelo ou violeta e peça a orientação de seu órgão de consultoria ou assessoramento jurídico quando necessário adaptar as disposições deste modelo às especificidades do caso concreto.

5.1. **Apoio financeiro.** Para a execução do objeto deste Convênio, a ENTIDADE CONCEDENTE transferirá à ICT EXECUTORA o valor total de R\$ [valor por extenso], conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho para Projeto de PD&I (**Anexo I**), [a ser gerenciado pela FUNDAÇÃO DE APOIO].

5.1.1. A ICT EXECUTORA responderá pela suplementação de recursos que se fizerem necessários para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos, como alterações nos valores de materiais, equipamentos e insumos.

5.1.2. Não será repassado à ICT EXECUTORA qualquer recurso de responsabilidade da ENTIDADE CONCEDENTE que ultrapasse o valor já previsto no ajuste, ou sem a prévia e expressa apresentação e aprovação da prestação de contas referente à parcela anteriormente recebida.

5.1.3. Os aportes serão recebidos diretamente pela FUNDAÇÃO DE APOIO mediante depósito em conta específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse efetuado pela ENTIDADE CONCEDENTE.

5.1.4. Os ganhos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos pela FUNDAÇÃO DE APOIO serão revertidos integralmente à execução do objeto deste Convênio.

5.2. **Recursos orçamentários.** As despesas oriundas deste Convênio onerarão a dotação orçamentária nº [indicar o número correspondente] do orçamento vigente, por meio da Nota de Empenho nº [indicar número da Nota de Empenho]. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.3. **Gestão administrativa e financeira.** A ICT EXECUTORA terá responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos pela ENTIDADE CONCEDENTE, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Convênio para PD&I, hipótese em que a inadimplência da ICT EXECUTORA em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da ENTIDADE CONCEDENTE.

5.3.1. Incumbe à ICT EXECUTORA aplicar os recursos financeiros repassados pela ENTIDADE CONCEDENTE na consecução dos objetivos e para pagamento de despesas previstas neste instrumento.

5.3.2. É vedada, em qualquer hipótese, a incorporação dos recursos financeiros repassados pela ENTIDADE CONCEDENTE ao patrimônio da ICT EXECUTORA, pública ou privada, os quais não serão caracterizados como receita própria.

5.3.3. À ICT EXECUTORA [ou à FUNDAÇÃO DE APOIO, conforme o caso] caberá a responsabilidade integral pelo pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da mão de obra e da prestação de serviços por ela contratados, sem que se estabeleça qualquer vínculo administrativo, funcional ou hierárquico com a ENTIDADE CONCEDENTE.

5.3.4. Não poderão ser contratadas com recursos do Convênio as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

5.3.5. Eventuais terceiros contratados pela ICT EXECUTORA [ou pela FUNDAÇÃO DE APOIO, conforme o caso] obrigam-se, por escrito, ao cumprimento de todas as disposições relativas à propriedade intelectual e aos deveres de confidencialidade e sigilo acerca do objeto deste Convênio.

OBS: O item seguinte terá aplicação quando a executora do Convênio para PD&I for ICT privada. ICTs públicas, em regra, precisam seguir os procedimentos e normas de direito administrativo para admitir pessoal e realizar contratações, motivo pelo qual se recomenda a adaptação deste item conforme a natureza jurídica de ICT pública ou privada da executora do convênio.

5.4. Contratações realizadas por ICT privada Os recursos de origem pública serão aplicados pela ICT EXECUTORA exclusivamente para a execução do Plano de Trabalho para Projeto de PD&I, inclusive para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a realização de serviços de adequação de espaço físico e a execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de PD&I, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e neste instrumento, bem como os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

5.4.1. As compras de bens e as contratações de serviços e obras pela ICT EXECUTORA privada com recursos transferidos pela ENTIDADE CONCEDENTE adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado e deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

5.4.2. A cotação prévia de preços será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, hipótese em que a ICT EXECUTORA privada deverá apresentar documento declaratório com os elementos que definiram a escolha do fornecedor ou do executante e a justificativa do preço, subscrita pelo dirigente máximo da ICT EXECUTORA.

5.4.3. A transferência de recursos públicos a ICT EXECUTORA privada para a execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de PD&I que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ficará condicionada:

- a) à cláusula de inalienabilidade do bem ou de promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de falência, dissolução ou extinção; e
- b) à observância das regras e critérios aprovados pela ENTIDADE CONCEDENTE para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos repassados.

5.4.4. Desde que previsto no Plano de Trabalho para Projeto de PD&I, os recursos transferidos pela ENTIDADE CONCEDENTE para as ICT EXECUTORAS privadas poderão ser empregados para o pagamento de despesas com remuneração e demais custos de pessoal necessário à execução do projeto, inclusive de equipe própria da ICT EXECUTORA privada ou do pesquisador a ela vinculado, e com diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nas hipóteses em que a execução do objeto do convênio assim o exigir]

5.5. **Gestão contábil e financeira.** Os recursos recebidos pela ICT EXECUTORA em decorrência do Convênio serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública federal e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente.

5.5.1. Os pagamentos a cargo da ICT EXECUTORA deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final. Pagamentos em espécie poderão ser realizados excepcionalmente, mediante justificativa, o que não dispensará a identificação do beneficiário final da despesa nos registros contábeis do projeto.

5.5.2. A ENTIDADE CONCEDENTE poderá exigir, além do registro eletrônico dos pagamentos realizados, relatório simplificado de execução financeira para projetos de maior vulto financeiro, consideradas as faixas e as tipologias aplicáveis aos projetos.

5.5.3. As receitas decorrentes da aplicação financeira realizada pela ICT EXECUTORA com os recursos repassados pela ENTIDADE CONCEDENTE serão revertidos integralmente à execução do Convênio.

5.5.4. Por ocasião da conclusão, da rescisão ou da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, incluídos aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ENTIDADE CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias.

5.6. **Atuação em rede.** É permitido que a ICT EXECUTORA atue em rede ou celebre parcerias com outras ICT públicas ou privadas ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Convênio.

5.6.1. Na hipótese de atuação em rede, não será estabelecida nenhuma relação jurídica entre a ENTIDADE CONCEDENTE e os parceiros da ICT EXECUTORA, e mantida a responsabilidade integral da ICT EXECUTORA pelo cumprimento do objeto do Convênio.

5.6.2. A atuação em rede ou a celebração de parcerias deverá ser comunicada previamente à ENTIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

6.1. **Obrigações e responsabilidades.** Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Convênio para PD&I, do Plano de Trabalho e da legislação aplicável, caberá:

6.1.1. À **ENTIDADE CONCEDENTE**:

- a) Transferir os recursos financeiros à ICT EXECUTORA, segundo o cronograma físico-financeiro constante no Plano de Trabalho para Projeto de PD&I, nos prazos avençados;
- b) [Transferir os recursos financeiros à ICT EXECUTORA, por intermédio da sua FUNDAÇÃO DE APOIO interveniente, segundo o cronograma físico-financeiro constante no Plano de Trabalho para Projeto de PD&I e nos prazos avençados;]

OBS: em se tratando de ICT pública na condição de executora das atividades de PD&I que integram o objeto do Convênio, poderá vir a ser admitida a interveniência de fundação de apolo para receber e gerenciar os recursos repassados pela entidade concedente.

- c) Proporcionar à ICT EXECUTORA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, inclusive permitindo o acesso de seus empregados, prepostos ou representantes em suas dependências, quando necessário;
- d) Monitorar e fiscalizar a execução das atividades de PD&I realizadas pela ICT EXECUTORA com base neste Convênio, nos termos previstos neste instrumento;

- e) Participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do Convênio, propondo alterações ao Plano de Trabalho para Projeto de PD&I, quando necessário;
- f) Analisar as prestações de contas dos recursos repassados, glosando as despesas realizadas em desconformidade com este instrumento e com a legislação vigente;

6.1.2. À **ICT EXECUTORA**:

- a) Receber e manter em conta específica os recursos financeiros repassados pela ENTIDADE CONCEDENTE, aplicando-os exclusivamente em atividades de PD&I relacionadas ao seu objeto deste Convênio;
- b) Envidar os seus melhores esforços para executar as atividades de PD&I que constituem objeto deste Convênio;
- c) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este Convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;
- d) Prestar contas à ENTIDADE CONCEDENTE, nos termos deste instrumento, fornecendo sempre que solicitada informações sobre os recursos recebidos e a execução das etapas do Plano de Trabalho para Projeto de PD&I;
- e) Participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do Convênio, propondo alterações ao Plano de Trabalho para Projeto de PD&I, quando necessário;
- f) Cumprir a legislação ambiental, de segurança e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Convênio, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante;
- g) Responder pelas despesas relativas a obrigações e encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, tributos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, isentando a ENTIDADE CONCEDENTE de eventual responsabilidade solidária ou subsidiária em razão de sua inadimplência;
- h) Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, assumindo exclusivamente todas as responsabilidades advindas de eventuais demandas judiciais que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a ICT EXECUTORA.

OBS: inclua, no rol de obrigações da ICT, todos os aspectos relevantes para a execução do Convênio para PD&I.

6.1.3. À FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Receber e manter em conta específica os recursos financeiros repassados pela ENTIDADE CONCEDENTE nos termos deste Convênio, aplicando-os exclusivamente em atividades de PD&I relacionadas ao seu objeto;
- b) Informar previamente à ENTIDADE CONCEDENTE os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;
- c) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da ENTIDADE CONCEDENTE por este Convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;
- d) Prestar à ENTIDADE CONCEDENTE ou à ICT EXECUTORA informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Convênio;
- e) Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do Convênio, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da ICT EXECUTORA;
- f) Prestar contas à ICT EXECUTORA em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, mediante apresentação de relatório detalhando a gestão dos recursos recebidos pelo PARCEIRO PRIVADO. A quitação fica sujeita à aprovação, por parte da ICT EXECUTORA, da prestação de contas final apresentada pela FUNDAÇÃO DE APOIO;
- g) Participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do Convênio, propondo alterações ao Plano de Trabalho para Projeto de PD&I, quando necessário;
- h) Responder pelas despesas relativas a obrigações e encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, tributos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, isentando a ENTIDADE CONCEDENTE e a ICT EXECUTORA de eventual responsabilidade solidária ou subsidiária em razão de sua inadimplência;
- i) Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, assumindo exclusivamente todas as responsabilidades advindas de eventuais demandas judiciais que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a ENTIDADE CONCEDENTE ou com a ICT EXECUTORA;
- j) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;

k) Observar as mesmas obrigações de confidencialidade, sigilo, proteção de dados pessoais, tutela da propriedade intelectual e respeito ao Marco Legal Anticorrupção previstas neste Convênio aos PARTÍCIPES.

6.2. **Ausência de vínculos.** Os PARTÍCIPES responsabilizam-se individualmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados que colaborarem na execução do objeto deste Convênio. Não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de outra natureza entre eles, cabendo a cada qual a responsabilidade pela coordenação e pelo pagamento das verbas devidas ao seu pessoal, bem como o dever de administrar e manter arquivada toda a documentação comprobatória da regularidade da sua contratação.

6.3. **Responsabilidade socioambiental.** Os PARTÍCIPES serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Convênio, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

7.1. **Informações confidenciais.** "Informações Confidenciais" referem-se a todas as informações, dados, documentos, materiais técnicos ou comerciais, segredos comerciais, know-how, planos, especificações, métodos, fórmulas, processos, invenções, descobertas, propostas, estratégias, documentos técnicos, financeiros ou quaisquer outras informações divulgadas entre os PARTÍCIPES, seja de forma escrita, verbal, eletrônica ou em qualquer outro formato, que, devido à sua natureza ou ao seu contexto, sejam reconhecidas como confidenciais.

7.1.1 As Informações Confidenciais não precisam ser novas, únicas, passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual ou constituir segredo industrial para serem protegidas neste Convênio.

7.1.2. As Informações Confidenciais devem ser identificadas no próprio documento ou mediante notificação escrita para o outro PARTÍCIPE sobre a natureza confidencial das informações.

7.2. **Exceções.** As obrigações de confidencialidade não se aplicarão às informações que:

- a) devam ser divulgadas em cumprimento a uma obrigação legal ou em virtude de procedimento judicial ou administrativo, inclusive pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle interno e externo. Neste caso, o PARTÍCIPE deverá comunicar imediatamente os demais sobre a requisição antes de fornecer a

resposta;

- b) já sejam de conhecimento público no momento da divulgação ou se tornam de conhecimento público posteriormente, sem violação deste Convênio;
- c) se tornem públicas por órgãos de proteção à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior;
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros sem restrições de sigilo e confidencialidade;
- e) o PARTÍCIPE tenha o dever de revelar em virtude da Lei nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”); ou
- f) sejam desenvolvidas de forma independente pelo PARTÍCIPE sem o uso das Informações Confidenciais.

7.3. **Dever de sigilo.** Os PARTÍCIPEs deverão utilizar as Informações Confidenciais somente para o propósito específico estabelecido neste Convênio, evitando a divulgação não autorizada das Informações Confidenciais.

7.3.1. Cada PARTÍCIPE concorda em manter em sigilo todas as Informações Confidenciais e não divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar tais Informações Confidenciais sem consentimento prévio e por escrito dos demais.

7.3.2. Os PARTÍCIPEs concordam em limitar o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros que precisem conhecer tais informações para a execução deste Convênio. Essas pessoas devem ser informadas pelo PARTÍCIPE sobre a natureza confidencial das informações e estarão sujeitas a obrigações de confidencialidade equivalentes às estabelecidas neste Convênio.

7.4. **Segurança da informação.** Os PARTÍCIPEs obrigam-se a observar as melhores práticas de segurança da informação, assumindo total responsabilidade no caso de acesso não autorizado a seus sistemas e bancos de dados.

7.5. **Violações.** Cada PARTÍCIPE notificará imediatamente os demais ao tomar conhecimento de qualquer violação ou divulgação não autorizada de Informações Confidenciais, atuando para prevenir, cessar ou reduzir quaisquer danos decorrentes de tais eventos.

7.6. **Destruição.** Os PARTÍCIPEs poderão solicitar aos demais que eliminem permanentemente toda Informação Confidencial que não seja mais necessária ao cumprimento deste Convênio, incluindo suas cópias, fixando, se for o caso, um prazo para a adoção destas medidas.

7.7. **Responsabilidade.** O PARTÍCIPE que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de confidencialidade previstas neste Convênio assumirá a responsabilidade pela reparação dos danos sofridos pelo lesado.

7.8. **Segredo industrial.** O uso ou a revelação não autorizada de informações protegidas por segredo industrial pode configurar concorrência desleal e os tipos penais descritos no artigo 195, incisos XI e XII da Lei nº 9.279/1996 (“Lei de Propriedade Industrial”).

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. **Coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTÍCIPES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais que exija o fornecimento do consentimento do titular, os PARTÍCIPES deverão observar todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei nº 13.709/2018, A ICT EXECUTORA deve:

- a) notificar imediatamente a ENTIDADE CONCEDENTE;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até [30 (trinta) dias corridos], contados a partir do requerimento do titular;

OBS: Atenção! Nas **pesquisas envolvendo seres humanos**, é necessário seguir o sistema CEP/CONEP, regido, em linhas gerais, pela Resolução CNS nº 466/2012. Na PGE/SP, o Parecer CJ/FAMEMA nº 21/2021 estudou o uso de dados de prontuários médicos em pesquisas na área da saúde, recomendando a anonimização dos dados sempre que possível.

8.2. **Necessidade.** Eventuais dados pessoais coletados em virtude deste Convênio serão armazenados apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o seu tratamento. Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado apenas aos empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessá-los para cumprimento do objeto deste Convênio, assegurando que essas pessoas estejam sujeitas a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3. **Incidentes de segurança.** Os PARTÍCIPES deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.1. Qualquer dos PARTÍCIPES deverá notificar as demais imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que os PARTÍCIPES cumpram quaisquer deveres de

comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.2. Os PARTÍCIPIES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação das causas e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ENTIDADE CONCEDENTE. Caso a transferência seja necessária, a ICT EXECUTORA deverá demonstrar à ENTIDADE CONCEDENTE o atendimento dos requisitos previstos no artigo 33 da Lei nº 13.709/2018, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados do país de destino, quando aplicável.

8.5. **Responsabilidade.** A ENTIDADE CONCEDENTE e a ICT EXECUTORA responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à parte inocente ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio.

8.5.1. A subcontratação, mesmo quando autorizada pela ENTIDADE CONCEDENTE, não exime a ICT EXECUTORA do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante a ENTIDADE CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento por preposto ou subcontratado.

8.5.2. A ICT EXECUTORA deve colocar à disposição da ENTIDADE CONCEDENTE, quando solicitada, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ENTIDADE CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.5.3. A ICT EXECUTORA deverá auxiliar a ENTIDADE CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

8.6. **Eliminação.** Mediante solicitação por escrito, a parte que tiver tido acesso a dados pessoais concorda em devolver ou destruir todos os dados pessoais recebidos, juntamente com suas cópias, a menos que seja acordado de outra forma por escrito entre os PARTÍCIPIES .

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

OBS: Quando a entidade concedente for ICT ou agência de fomento, as cláusulas sobre propriedade intelectual do Convênio para PD&I devem refletir o disposto na Política de Inovação correspondente, a qual estabelece as regras, possibilidades, percentuais e formas de gerir a propriedade intelectual no âmbito da Instituição. Adapte as cláusulas a seguir em conformidade com a Política de Inovação em vigor.

9.1. **Informações, tecnologias e direitos independentes.** Todas as informações, inclusive científicas, técnicas e comerciais, tecnologias referentes a produtos, serviços e processos, bem

como direitos de propriedade intelectual, patentes, programas de computador e outras criações protegidas, microrganismos, procedimentos, rotinas e *know-how* que (i) sejam de propriedade de qualquer um dos PARTÍCIPIES ou de terceiros; (ii) tenham sido desenvolvidas ou adquiridas de forma independente; ou (iii) tenham sido reveladas pelos PARTÍCIPIES para subsidiar o desenvolvimento do objeto deste Convênio continuarão pertencendo ao detentor original. Caso haja interesse no uso dessas informações, tecnologias e direitos para propósito diverso do objeto deste Convênio, o interessado deverá obter a anuência prévia e formal do respectivo titular, sujeitando-se a eventual cessão ou licenciamento.

9.2. **Titularidade.** Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio terá a sua propriedade compartilhada entre os PARTÍCIPIES, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados.

9.2.1. A divisão sobre a titularidade da propriedade intelectual será definida por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de [... % (*percentual por extenso*)] à ENTIDADE CONCEDENTE e [... % (*percentual por extenso*)] à ICT EXECUTORA.

OBS: Quando a entidade concedente foi ICT, em regra o percentual previsto deverá ser indicado pelo NIT correspondente, por meio de manifestação técnica fundamentada, nos termos do artigo 10, VI, VII e VIII do Decreto Estadual nº 62.817/2017.

9.2.2. [A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal].

9.2.3. Os PARTÍCIPIES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

9.2.4. Eventuais impedimentos de um dos PARTÍCIPIES não prejudicará a titularidade nem a exploração dos direitos de propriedade intelectual pelos demais.

9.3. **Proteção da propriedade intelectual.** Verificando a existência de quaisquer resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, os responsáveis técnicos deverão comunicar imediatamente a ENTIDADE CONCEDENTE e a ICT EXECUTORA para que possam tomar as providências cabíveis para a sua proteção.

9.3.1. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de direitos de propriedade intelectual devem ser tomadas em conjunto pelos PARTÍCIPIES.

9.3.2. Caberá à ICT EXECUTORA praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, mediante anuência prévia e expressa da ENTIDADE CONCEDENTE, mantendo-a informada sobre os andamentos correspondentes.

9.3.3. A ENTIDADE CONCEDENTE poderá outorgar poderes à ICT EXECUTORA para praticar todos os atos necessários à formulação do pedido, concessão, processamento e manutenção dos direitos de propriedade intelectual resultantes do presente instrumento.

9.3.4. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual, as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração podem ser adotadas em conjunto ou separadamente pelos PARTÍCIPIES.

9.3.5. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARTÍCIPIES concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a exploração comercial das tecnologias.

9.3.6. Caso um dos PARTÍCIPIES manifeste expressamente que não tem interesse no resultado encontrado, caberá ao outro a titularidade exclusiva da propriedade intelectual e a responsabilidade integral pelo custeio dos atos necessários à concessão, processamento e manutenção do direito, resguardadas as regras para publicações e para divulgação dos resultados previstas neste Convênio.

9.4. **Exploração comercial.** A exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio dependerá da celebração de instrumentos jurídicos específicos, observadas as condições já pactuadas pelos PARTÍCIPIES neste instrumento.

9.4.1. A presente cláusula assume, para os devidos fins e efeitos de Direito, natureza de contrato preliminar, nos termos dos artigos 462 a 466 do Código Civil, obrigando os PARTÍCIPIES, na hipótese de exploração econômica dos resultados, a celebrar os instrumentos definitivos.

OBS: Segundo o art. 32, IV do Decreto Estadual nº 62.817/2017, os ajustes devem dispor sobre a participação nos resultados da exploração das criações, incluindo o percentual devido aos pesquisadores. Caso a pesquisa tenha êxito, esses critérios devem nortear a celebração de Contrato de Licenciamento e/ou Transferência de Tecnologia, que segue regramento próprio, no futuro.

9.4.2. Os instrumentos específicos deverão estabelecer valores e respectivas porcentagens de *royalties* a serem recebidos pelos PARTÍCIPIES, bem como as modalidades e condições para a exploração econômica dos resultados, inclusive as prestações de contas, relatórios, auditorias e demais procedimentos necessários à exploração comercial dos resultados do projeto.

9.4.3. Em todo o caso, será respeitado o percentual mínimo de [... % (percentual por extensão)] da receita líquida, a título de *royalties*, em favor da ENTIDADE CONCEDENTE.

OBS: As formas de estipulação dos royalties e da remuneração devida à entidade concedente são bastante variadas, podendo compreender percentuais fixos (como no exemplo do item acima), o pagamento de *upfront fee* (valor inicial para se ter acesso à tecnologia), taxa de sucesso (caso se atinja algum *milestone*), bem como modelos híbridos que combinem essas opções. Adapte a redação desta Cláusula em conformidade com a negociação dos partícipes e as práticas de mercado.

9.4.4. O instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICT EXECUTORA, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

9.5. **Publicações.** Os PARTÍCIPIES concordam em submeter aos demais, por escrito, a intenção de realizar quaisquer publicações, anúncios e divulgações de qualquer natureza referentes a este Convênio para PD&I, obrigando-se ainda a observar e respeitar o dever de confidencialidade e a propriedade intelectual de terceiros. O PARTÍCIPE consultado deverá responder em até [10 (dez) dias corridos], contados a partir da confirmação do recebimento do material. Após esse prazo, será presumida a concessão de anuência tácita pelo PARTÍCIPE silente.

9.5.1. A decisão em relação aos pesquisadores que devem figurar como autores das referidas publicações deve ser tomada conjuntamente pelos representantes técnicos dos PARTÍCIPIES.

9.5.2. Fica vedado o emprego de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9.5.3. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARTÍCIPIES.

9.6. **Divulgação de resultados.** Os PARTÍCIPIES serão responsáveis pelas próprias publicações científicas e concordam em submeter previamente, à aprovação dos demais, a minuta do texto a ser eventualmente divulgado por meio de publicação de artigos, relatórios, matérias, notícias, palestras e quaisquer outras formas de divulgação dos resultados desenvolvidos no âmbito deste instrumento.

9.7. **Uso de marcas.** Os PARTÍCIPIES concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos ou outras designações e sinais distintivos pertencentes ao outro sem obter prévia e formal autorização do respectivo titular, sob pena de responder civilmente pelo uso indevido de seu nome e imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA – MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. **Representantes técnicos.** Os representantes técnicos serão responsáveis pela supervisão e acompanhamento das obrigações previstas neste Convênio para PD&I e no Plano de Trabalho.

10.1.1. Ficam designados:

a) Pela ENTIDADE CONCEDENTE:[inserir nome e cargo ocupado], disponível pelo telefone [número de telefone] e endereço eletrônico..... [e-mail];

b) Pela ICT EXECUTORA:[inserir nome e cargo ocupado], disponível pelo telefone [número de telefone] e endereço eletrônico..... [e-mail];

[c) Pela FUNDAÇÃO DE APOIO:[inserir nome e cargo ocupado], disponível pelo telefone [número de telefone] e endereço eletrônico..... [e-mail];]

10.1.2. Os representantes técnicos podem ser alterados mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de [15 (quinze) dias corridos], prescindindo de alteração formal deste Convênio.

10.1.3. Situações capazes de afetar sensivelmente as atividades previstas no Plano de Trabalho para Projeto de PD&I devem ser comunicadas formalmente pelos representantes técnicos à ENTIDADE CONCEDENTE, a quem compete avaliar e tomar as providências cabíveis para a manutenção do Convênio.

10.2. **Monitoramento.** A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste Convênio serão realizados conjuntamente, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos representantes técnicos dos PARTÍCIPES.

10.2.1. O representante técnico indicado pela ENTIDADE CONCEDENTE anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

10.2.2. O acompanhamento pelos representantes técnicos não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARTÍCIPES perante terceiros.

10.3. **Prestação de contas simplificada.** A prestação de contas privilegiará os resultados das atividades de PD&I e seguirá as regras aprovadas pela ENTIDADE CONCEDENTE [e os artigos 42 a 46 do Decreto Estadual nº 62.817/2017].

10.3.1. Os responsáveis técnicos da ICT EXECUTORA deverão submeter à ENTIDADE CONCEDENTE os seguintes documentos:

- a) **Relatório Parcial:** anualmente, [até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Convênio], em conformidade com o Plano de Trabalho para Projeto de PD&I; e
- b) **Relatório final:** em [até 90 (noventa) dias corridos], contados da expiração do prazo de vigência deste Convênio.

OBS: O prazo de 90 dias pode ser prorrogado, justificadamente, por mais 30 dias (art. 42, Decreto Estadual nº 62.817/2017)

10.3.2. Nos relatórios parcial e final deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas em cada período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

10.3.3. Caberá a cada um dos PARTÍCIPIES adotar as providências necessárias caso os relatórios parciais demonstrem inconsistências na execução das etapas e atividades previstas no Plano de Trabalho para Projeto de PD&I e no objeto deste Convênio.

10.4. **Apoio técnico.** Os PARTÍCIPIES poderão se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou celebrar parcerias com outros órgãos ou entidades para auxiliar os representantes técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. **Alterações objetivas.** Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo Aditivo.

11.1.1. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito pelo interessado, dentro da vigência do instrumento, para negociação de seus termos e condições pelos PARTÍCIPIES.

11.1.2. Ressalvadas as alterações de prazos das etapas do Plano de Trabalho para Projeto de PD&I, o conteúdo do **Anexo I** somente poderá ser modificado, reformulado ou revisto para alteração de atividades, etapas, indicadores ou metas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

11.1.3. É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo correspondente.

11.2. **Alterações subjetivas.** A fusão, cisão ou incorporação da ICT EXECUTORA privada não implicará óbice para a execução deste Convênio se a pessoa jurídica resultante, cumulativamente:

11.2.1. mantiver os demais termos e condições do Convênio, do Plano de Trabalho para Projeto de PD&I e demais anexos;

11.2.2. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e

11.2.3. contar com a anuência expressa da ENTIDADE CONCEDENTE para dar continuidade à execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. **Modalidades.** O presente Convênio será extinto pelo cumprimento do seu objeto, denúncia, rescisão ou pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação.

12.2. **Denúncia.** Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de [60 (sessenta) dias corridos] da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas, em todo caso, as obrigações já assumidas com terceiros.

12.3. **Rescisão.** Constituem motivos para rescisão, sujeita a perdas e danos, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável este Convênio, inclusive:

- a) circunstâncias que prejudiquem substancialmente a capacidade de um dos PARTÍCIPES de cumprir as obrigações derivadas do presente Convênio para PD&I;
- b) se qualquer dos PARTÍCIPES, sem anuência expressa e por escrito do outro, subcontratar ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivadas do presente Convênio;
- c) se a ICT EXECUTORA deixar de aplicar os recursos repassados pela ENTIDADE CONCEDENTE ou, sem motivo justificável, deixar de realizar as atividades de PD&I especificadas no Plano de Trabalho para Projeto de PD&I nos prazos avençados;
- d) se qualquer dos PARTÍCIPES abandonar ou paralisar, total ou parcialmente, a execução das obrigações contidas neste Convênio;
- f) em caso de insolvência da ICT EXECUTORA privada.

12.4. **Procedimento.** Se um dos PARTÍCIPES pretender rescindir este Convênio deverá notificar o outro, por escrito, para que apresente esclarecimentos no prazo de [15 (quinze) dias corridos].

12.4.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES poderão decidir pela manutenção do Convênio ou pela alteração do Plano de Trabalho para Projeto de PD&I.

12.4.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta ou mantida a discordância, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

13.1. **Marco legal Anticorrupção.** Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores,

empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. **Vedações.** Os PARTÍCIPIES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

13.3. **Conformidade.** A ICT EXECUTORA declara e garante que:

- a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
- d) não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a ENTIDADE CONCEDENTE, no prazo de **[3 (três) dias úteis]**, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

13.4. **Dever de informar.** A ICT EXECUTORA deverá comunicar prontamente à ENTIDADE CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. **Assinatura digital.** O presente instrumento e eventuais Termos Aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pelos PARTÍCIPIES após a aposição da última assinatura.

14.2. **Omissões.** Os casos omissos serão regidos pelas disposições contidas na Lei nº 10.973/2004, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (“Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”) e demais normas aplicáveis, e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14.3. **Interpretação.** Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Convênio e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição em conflito ou a invalidação judicial da disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos PARTÍCIPES, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

14.3.1. Se quaisquer dos PARTÍCIPES permitir, por omissão ou mera liberalidade, a inobservância ou não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, este fato não constituirá novação, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou de requerer futuramente a execução completa das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como de pleitear perdas e danos.

14.3.2. Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste Convênio e o teor dos seus Anexos, prevalecerão os termos e condições do presente instrumento.

14.4. **Ultratividade.** A rescisão ou a expiração da vigência deste Convênio de PD&I não afeta a responsabilidade dos PARTÍCIPES no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração, inclusive quanto à obrigação de firmar os instrumentos definitivos para o licenciamento e/ou a exploração comercial da inovação resultante da parceria.

14.5. **Cessão e transferência.** Nenhum dos PARTÍCIPES poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos, obrigações e responsabilidades sob este Convênio sem o prévio consentimento escrito do outro. Qualquer tentativa de cessão ou transferência em descumprimento a esta cláusula será considerada nula e sem efeito, podendo o partícipe inocente rescindir a contratação por justo motivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. **Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Convênio poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

14.6.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebido em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

14.6.2. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem

confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

14.6.3. Qualquer dos PARTÍCIPIES poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

14.7. **Anexos.** Fazem parte integrante e indissociável deste Convênio os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho para Projeto de PD&I;
- b) [...]

OBS. Caso necessário, inclua outros anexos neste rol.

14.8. **Foro.** Os PARTÍCIPIES comprometem-se a observar a boa-fé e a emendar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer demanda, controvérsia ou disputa relativa a este instrumento. Caso uma solução amigável não seja atingida, fica eleito o foro da [Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma de suas varas da Fazenda Pública], para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Convênio ou decorrer da sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, os PARTÍCIPIES [, a FUNDAÇÃO DE APOIO] [e o(s) PESQUISADOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)], assinam o presente Convênio em (.....) vias [indique o número de vias] de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

[Local, dia, mês e ano]

.....
ICT EXECUTORA

.....
ENTIDADE CONCEDENTE

INTERVENIENTE:

.....
FUNDAÇÃO DE APOIO

ANUENTE:

.....
PESQUISADOR RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

.....
(*nome, RG e CPF*)

.....
(*nome, RG e CPF*)